



CERTIFICADO Nº 1696 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE SIMAO PEREIRA
CNPJ/CPF : 18.338.293/0001-87

Empreendimento : ETE SIMÃO PEREIRA – SEDE MUNICIPAL

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Rua Dr. Duarte de Abreu número/km 90 Bairro Centro Cep 36123-000 Simão Pereira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Simão Pereira (LAT) -21.9718, (LONG) -43.3132

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1696/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	5,47	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/10/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 18/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 18/10/2023 16:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1696 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	1,5	L/s



CERTIFICADO Nº 1696 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Condicionantes da Licença de Instalação

- 01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II deste Parecer Técnico, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02- Comunicar à SUPRAM-ZM, a data de início das atividades de instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário e ETE. Prazo: Em até 30 (trinta) dias após o início das obras.
- 03- Apresentar contrato com empresa devidamente licenciada para a coleta e destinação final do efluente sanitário dos banheiros químicos utilizados na fase de implantação, com cópia da licença ambiental da empresa. Prazo: Até 30 dias após assinatura do contrato.
- 04- Apresentar comprovação por meio de relatório descritivo e fotográfico da execução das ações de mitigação propostas na fase de instalação das estruturas do Sistema de Esgotamento Sanitário e ETE. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença de instalação.

Condicionantes da Licença de Operação

- 05- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II deste Parecer Técnico, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 06- Comunicar à SUPRAM-ZM, a data de início das atividades de operação da ETE. Prazo: Em até 30 (trinta) dias após o início da operação do empreendimento.
- 07- Apresentar comprovação por meio de relatório descritivo e fotográfico da execução das ações de mitigação propostas na fase de operação da ETE. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença de operação.
- 08 - Promover a implantação da cortina arbórea no entorno da ETE Simão Pereira de acordo com o cronograma apresentado e comprovar por meio de Relatório Descritivo e Fotográfico. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.